



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

## 1<sup>a</sup> COMISSÃO DISCIPLINAR Ata de Julgamento do dia 28/10/2025 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 43/2025

Aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco às 17:00, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1<sup>a</sup> Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os auditores Aldo Abrahão Massih Junior (presidente), Uander Chaves Fernandes, Sandra Spautz Grannemann, Guilherme Augusto Peregrino Ferreira, Suplente Guilherme Andrade, Procurador Cristiano Rodrigues Mariot, a secretária Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal.

Justificando a sua ausência o auditor Guilherme Koerich.

---

**1 – PROCESSO 321/2025 - JULGADO**  
**AUDITORA RELATORA: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN**  
**JOGO: MARCÍLIO DIAS x AVAÍ/KINDERMANN**  
**CAMPEONATO CATARINENSE FEMININO ADULTO 2025**

### 1.1 SUELEN CRISTINA RODRIGUES

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** art. 250 do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, condenar a denunciada a 01 (um) jogo de suspensão, convertido em advertência, com base no artigo 250, § 2º do CBJD.

### 1.2 CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** artigo 211 e 191, incisos II do CBJD

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, ante a reincidência, condenar o denunciado a multa pecuniária de R\$ 2.000 (dois mil reais), com base no artigo 191 do CBJD, em concurso formal com o artigo 211 do CBJD, reconhecendo a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando R\$ 1.000 (um mil reais) de multa.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência o Doutor Mateus Smaniotti.  
Produzida prova audiovisual.

Ouvido como informante, o Sr. Lucas Brunet, dirigente do Clube denunciado.  
Requerida lavratura de acórdão pelo defensor.

---

**2 – PROCESSO 322 /2025 - JULGADO**  
**AUDITOR RELATOR: GUILHERME ANDRADE**  
**JOGO: BLUMENAU SAF x CARLOS RENAU**  
**COPA SANTA CATARINA 2025**

### 2.1 BLUMENAU ESPORTE CLUBE SAF

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 206, do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, ante a reincidência, condenar o denunciado a multa pecuniária de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada um dos 4 (quatro) minutos de atraso, totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) de multa pecuniária, com base no artigo 206 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado o Doutor Luiz Guilherme Karpen.  
Produzida prova audiovisual.

---

**3 – PROCESSO 324/2025 - JULGADO**  
**AUDITOR RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA**  
**JOGO: CARLOS RENAU x JOINVILLE**  
**COPA SANTA CATARINA 2025**

### 3.1 LUCAS DOS SANTOS LOPES

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** 254 A, inciso I do CBJD



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 4 (quatro) partidas de suspensão, com base no artigo 254-A, do CBJD. Divergindo o auditor Uander Chaves, que desclassifica a conduta para o artigo 254 e penaliza o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão, e o Presidente, que desclassifica a conduta para o artigo 250 e penaliza o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência o Doutor Leonardo da Silveira.

Produzida prova audiovisual.

Prestou depoimento pessoal o Sr. Lucas dos Santos Lopes.

Requerida lavratura de acórdão pelo defensor.

---

### 4 – PROCESSO 325/2025 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES

JOGO: ALIANÇA x FLORESTA

CAMPEONATO ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO 2025

#### 4.1 ANTONIO PEREIRA DE BRITO JUNIOR

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** art. 258, inciso II do CBJD

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, condenar o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD, ficando sem efeito a redutora do artigo 182 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado o Doutor Luiz Guilherme Karpen.

Produzida prova audiovisual.

---

### 5 – PROCESSO 326/2025 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN

JOGO: IÇARA x BELA VISTA

CAMPEONATO ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO

#### 5.1 LUIZ CARLOS NOVAIS JUNIOR

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** 258, inciso II e 243 C (EM CONCURSO MATERIAL), 258 B, 243 C e 254 A cc 157, inciso II, todos do CBJD/2009.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, em concurso material, condenar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão com base no artigo 258 do CBJD. Em relação a segunda conduta penalizar o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) de multa pecuniária mais 30 (trinta dias de suspensão) reconhecendo a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) de multa e 15 dias de suspensão, com base no art. 243-C. No terceiro enquadramento, penalizar o denunciado em 1 jogo de suspensão, com base no art. 258-B. Por fim, num quarto enquadramento, penalizar o denunciado em relação ao artigo 254-A, § 3º do CBJD, na pena mínima de 180 dias, reduzida à 90 dias na forma tentada (art. 157), ainda com a redutora do art. 182, totalizando 45 dias. Pena final, com base no concurso material, em 2 partidas c/c 60 dias e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

---

### 6 – PROCESSO 327/2025 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: GUILHERME ANDRADE

JOGO: JOINVILLE x BRUSQUE SAF

COPA SC SUB-16 2025

#### 6.1 VITOR LOPES DE SOUZA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** artigo 254



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

---

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, condenar o denunciado a 02 (duas) partidas de suspensão, com base no artigo 254 do CBJD, com a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 01 (um) jogo de suspensão.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência o Doutor Leonardo da Silveira.  
Produzida prova audiovisual.  
Requerida lavratura de acórdão pelo defensor.

---

7 – PROCESSO 328/2025 - JULGADO  
AUDITOR RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA  
JOGO: BLUMENAU SAF x MANCHISTER  
COPA SC SUB-18 2025

## 7.2 MATHEUS DE SENA BITENCOURT

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 258, inciso II (EM CONCURSO MATERIAL), 243 F, §§ 1º e 2º e 258, inciso II, todos do CBJD/2009.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, condenar o denunciado em concurso material, em 1 partida em cada uma das condutas, totalizando duas partidas de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD, absolvendo do enquadramento no art. 243-F.

## 7.1 KLEBER FELIZARDA DA SILVA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 258, inciso II (EM CONCURSO MATERIAL)

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, condenar o denunciado em concurso material, em 1 partida em cada uma das condutas, totalizando duas partidas de suspensão, com base no artigo 258 do CBJ.

---

8 – PROCESSO 329/2025 - JULGADO  
AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES  
JOGO: SANTA CATARINA x JOINVILLE  
COPA SC SUB-20 2025

## 8.1 LUIZ FERNANDO SOUZA SANTOS

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** artigo 254-A

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, para condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD, reconhecendo a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.

## 8.2 HERNANNY DE ARAUJO HORACIO

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** 254-A e 258, II do CBJD, em concurso material.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão com base no artigo 254 – A do CBJD, em relação a segunda conduta condenar o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD, em concurso material, totalizando 05 (cinco) partidas de suspensão.

## 8.3 SERGIO BRANDALIZE SCUR

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** arts. 258, inciso II e 243-F do CBJD.

---

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

---

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, absolver o denunciado da conduta do artigo 258 do CBJD, e penalizar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão mais multa pecuniária de R\$600,00 (seiscentos reais) com base no artigo 243-F do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado Hernanny de Araujo, por meio de videoconferência o Doutor Leonardo da Silveira.  
Produzida prova audiovisual.

---

**9 – PROCESSO 330/2025 - JULGADO**  
**AUDITOR RELATOR: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN**  
**JOGO: VERA CRUZ x IMBITUBA**  
**COPA SC SUB-20 2025**

## 9.1 JOÃO PEDRO MEDEIROS SODRÉ

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 250, inciso I**

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, condenar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 250 do CBJD

## 9.2 SAMUEL VAGNER SILVA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254, inciso II**

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, condenar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 254 do CBJD.

---

**10 – PROCESSO 332/2025 - JULGADO**  
**AUDITOR RELATOR: GUILHERME ANDRADE**  
**JOGO: BARRA x AVAÍ**  
**COPA SANTA CATARINA 2025**

## 10.1 DIONATHAN DA SILVA DOS SANTOS

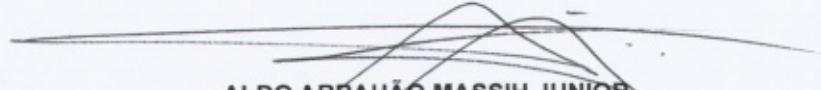
**DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254, inciso II**

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, condenar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 254 do CBJD.

Reproduzida prova audiovisual.

---

**Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.**

  
**ALDO ABRAHÃO MASSIH JUNIOR**  
Presidente da 1<sup>a</sup> Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC